



**PORTARIA Nº 290 DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece e padroniza normas e procedimentos operacionais em demandas de rotina no prédio “Cadeião” do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN/AP.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais e de segurança no Cadeião;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984; a Lei nº 692 de 11 de junho 2002; a Resolução nº 28 de 6 outubro de 2022-CNCP; e demais legislações pertinentes ao Sistema Penitenciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer e padronizar os procedimentos operacionais de segurança a serem adotados e cumpridos pelos policiais penais em demandas de rotina no interior dos pavilhões do Cadeião.

**Art. 2º** Os procedimentos operacionais de rotina não se aplicam aos casos de operações de cumprimento de mandado e intervenção do Grupo Tático Prisional.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** Consideram-se demandas de rotina:

- I – Chamada;
- II – Retirada do alojamento para atendimentos de rotina para prestação de assistências: jurídica, de saúde, audiências, trabalho, educação, etc.;
- III – Revista estrutural no alojamento.

**CAPÍTULO II  
PROCEDIMENTOS**

**Seção I  
Procedimento comum**





**Art. 4º** Os policiais penais deverão adotar, em demandas de rotina, o seguinte procedimento:

I – Identificar o alojamento objeto da demanda;

II – Entrada mínima de dois policiais penais no pavilhão, ala ou galeria;

III – Um policial penal determinará que todos os presos do alojamento objeto da demanda se posicionem sentados, no fundo da cela, de costas para a porta e com as mãos na cabeça;

IV – Iniciar o cumprimento da demanda somente após todos os presos terem atendido os comandos.

**§1º** Os policiais penais deverão respeitar as limitações físicas que impeçam o preso de cumprir os movimentos estabelecidos no procedimento.

**§2º** Nos casos dos presos com limitações físicas, o procedimento deverá ser aplicado para que, no mínimo, o preso se posicione de costas para a entrada do alojamento com as mãos visíveis ao policial ou outra forma que permita maior segurança para verificar o ambiente (inspeção visual) e constatar a segurança necessária para extração do(s) preso(s).

**§3º** Finalizado o cumprimento da demanda num alojamento, o policial penal poderá avançar para o próximo alojamento e assim sucessivamente até a finalização de toda demanda dentro do pavilhão.

**§4º** Fica proibido o uso deste procedimento em três alojamentos ou mais, simultaneamente, nas demandas de rotina.

## Seção II Procedimento complementar

**Art. 5º** No procedimento de revista estrutural dos alojamentos, o policial penal deverá adotar, além do procedimento descrito no artigo anterior, as seguintes medidas:

I – Retirar todos os presos do alojamento;

II – Posicionar os presos sentados em local seguro.

**Parágrafo único.** A revista estrutural deverá ser realizada no menor tempo possível.

## CAPÍTULO III CHAMADA DOS INTERNOS

**Art. 6º** A chamada consiste na contagem e conferência nominal dos internos nos alojamentos.





**Art. 7º** A chamada deverá ser realizada nos seguintes casos:

- I – Passagem de plantão no turno da manhã;
- II – Trancamento de alojamentos no turno da tarde;
- III – Fuga ou não localização do interno no alojamento de origem;

IV – Sempre que houver tumulto, rebelião ou qualquer situação que fuja das rotinas previstas, e se mostre necessário conferir a quantidade e localização dos presos.

**§ 1º** A chamada deverá ser realizada pelo nome do preso conforme a relação dos pavilhões e alojamentos, devendo o preso responder “presente” e se apresentar ao policial penal para que o identifique.

**§ 2º** Caso haja dúvida quanto à identidade do preso, o policial penal deverá questioná-lo sobre os dados pessoais que confirmem sua identidade ou deverá apresentá-lo ao setor responsável pela identificação dos presos para saná-la.

**§ 3º** Não encontrado o preso no alojamento indicado, o policial deverá imediatamente comunicar ao chefe de plantão para providências no sentido de ser localizado ou averiguar possibilidade de fuga.

**§ 4º** Localizado o preso em cela diversa para qual foi designado, o policial penal deverá verificar o motivo e comunicar imediatamente ao Coordenador do regime, que deverá decidir sobre o alojamento do preso, registrar a mudança não autorizada e encaminhar ao Núcleo Disciplinar e Corregedoria para apuração de eventual falta.

#### **CAPÍTULO IV REVISTA ESTRUTURAL**

**Art. 8º** A revista estrutural deverá ser realizada em dois ou mais pavilhões por dia, mediante sorteio, decisão do chefe do plantão ou Coordenador de Segurança.

**Art. 9º** A revista estrutural consiste na verificação da estrutura física do alojamento: piso, paredes, teto, instalações hidrossanitárias e elétricas, no intuito de:

- I – Averiguar dano e/ou alteração estrutural na cela;
- II – Verificar a existência de quaisquer materiais ilícitos e/ou não permitidos;
- III – Revistar as grades;
- IV – Não permitir que sejam colados cartazes, cartolinas ou papelões nas paredes;
- V – Não permitir que seja riscado ou danificado o interior da cela;





VI – Identificar e individualizar o responsável pelo dano ou alteração, se possível.

**§1º** Constatada alguma irregularidade, a equipe deverá registrar boletim de ocorrência interno relatando as medidas adotadas e identificando o pavilhão, a cela, os danos, as alterações, os possíveis autores com a relação dos internos daquela cela e os policiais que participaram da revista.

**§2º** A equipe deverá fotografar os danos e a existência de quaisquer materiais ilícitos e não permitidos encontrados nos alojamentos e anexar as fotos ao boletim de ocorrência.

**§3º** Caso seja identificado e individualizado o autor do crime, logo após a primeira constatação do dano ou a descoberta de material ilícito, os policiais penais responsáveis pela revista deverão conduzi-lo e apresentá-lo na central de flagrantes da Polícia Civil.

**§4º** Não sendo possível identificar o autor do crime, logo após a primeira constatação do dano, os policiais penais responsáveis pela revista deverão registrar boletim de ocorrência na delegacia mais próxima ou na central de flagrantes da Polícia Civil, solicitar a perícia e garantir a preservação do local do crime até a realização da perícia.

## CAPÍTULO V ATENDIMENTO DE DEMANDA

**Art. 10.** Quando o policial penal for retirar o preso do alojamento para atendimento de demandas de assistência e trancá-lo novamente, devem ser observados os seguintes comandos de revista pessoal a serem cumpridos pelo preso:

- I – Abrir a boca;
- II – Levantar a língua;
- III – Usar dedo indicador para abrir o canto das bochechas e gengivas;
- IV – Em caso do uso de prótese dentária, solicitar sua retirada para revista;
- V – Averiguar cabelo, costas, sola dos pés, palmas das mãos estendidas e embaixo das axilas;
- VI – Revirar os bolsos;
- VII – Agachar visando averiguar a existência de objetos escondidos nas partes íntimas.

**Parágrafo único.** Ficam proibidos, durante a revista pessoal, a inspeção em cavidades corporais e o contato físico entre o policial e o interno, salvo em caso de flagrante delito, resistência e fundada suspeita de porte de objetos não autorizados no Instituto penitenciário.

## CAPÍTULO VI





## DESORDEM, TUMULTO E INDISCIPLINA

**Art. 11.** Em caso de problemas de indisciplina ou perturbação da ordem e da segurança, durante o procedimento realizado, o local deverá ser imediatamente isolado, realizado o fechamento de todos os portões e acionada a chefia de plantão para providências. Contudo, em hipótese alguma, poderá ocorrer o abandono do local até que sejam restabelecidas a ordem e a disciplina.

**§1º** A chefia de plantão deverá acionar o Coordenador de Segurança.

**§2º** O Coordenador de Segurança fica responsável por avaliar a necessidade da intervenção do Grupo Tático Prisional.

**§3º** Após o acionamento do Grupo Tático Prisional, deverão ser adotados e obedecidos os procedimentos operacionais específicos para intervenção, rebelião e desordem.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Os casos omissos ou excepcionais que não estão elencados nesta Portaria serão resolvidos pelo Coordenador de Segurança ou por ele encaminhados à Direção do IAPEN, para que, se necessário, seja alterado o presente documento ou elaborado outros instrumentos específicos.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

**LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR**  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 1722/2023 - GEA  
(Assinado Eletronicamente)

